



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### TERMO DE INDICIAÇÃO

nº 00190.102426/2024-92

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº 893, de 28/03/2024, publicada no DOU nº 62, de 01/04/2024, da lavra do Secretário de Integridade Privada, da Controladoria-Geral da União (3161286), decide **INDICIAR** a pessoa jurídica **R & T Multi Serviços Ltda. CNPJ nº 23.188.924/0001-69**, por, supostamente, fraudar licitação e contrato público, na medida em que teria emitido e fornecido documentações de conteúdo supostamente inverídico em sua participação no Pregão Eletrônico nº 8/2021-46 promovido pelo município de Tucuruí/PA, bem como, na fase da execução contratual, não teria entregado/executado efetivamente o objeto do Contrato nº 20211006, oriundo do referido Pregão e parcialmente custeado com recursos federais, incidindo assim no ato lesivo tipificado no art. 5º, inciso IV, alínea “d”, da Lei nº 12.846/2013.

Demonstrando comportamento inidôneo, a empresa incidiu, ainda, no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, com base nas razões de fato e de direito a seguir explicitadas.

#### 1. BREVE HISTÓRICO

1.1. Por meio do Despacho NAC2-PA (3155360), de 26/12/2023, a Superintendência da Controladoria Regional da União no Estado do Pará encaminhou Relatório de Apuração nº 1380884 (3155292), cujas análises apontavam para irregularidades nas contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA, ocorridas nos exercícios de 2021 e 2022, com utilização de recursos federais oriundos do Ministério da Saúde.

1.2. Os autos foram recebidos pela DIREP, em 02/01/2024, e encaminhados à CGIST por meio do Despacho DIREP (3155360), em 23/01/2024, para análise e manifestação quanto à conveniência e à necessidade de instauração de Processo Administrativo de Responsabilização em face das pessoas jurídicas citadas.

1.3. Objetivando possibilitar a avaliação inicial de admissibilidade, mediante Despacho CGIST-ACESSO RESTRITO (3155362), de 07/02/2024, determinou-se a expedição de e-mail à Superintendência da Controladoria Regional da União no Estado do Pará solicitando os papéis de trabalho que subsidiaram a elaboração do aludido relatório.

1.4. De posse da referida documentação e feitas as devidas análises iniciais, em Despacho CGIST (3155363), de 09/02/2024, propôs-se à consideração do Sr. Diretor de Responsabilização de Entes Privados a instauração de Investigação Preliminar Sumária (IPS).

1.5. Ato contínuo, por meio do Despacho DIREP (3155293), de 09/02/2024, considerando a previsão constante do art. 3º do Decreto nº 11.129/2022, dos arts. 7º e 8º da IN CGU nº 13/2019 e do art. 40 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022, determinou-se a instauração de Investigação Preliminar Sumária para apuração dos fatos constantes no mencionado relatório.

1.6. A IPS concluiu pela instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em face da pessoa jurídica R & T MULTI SERVIÇOS LTDA., por meio da Nota Técnica nº 801/2024/GSIST (3155364).

1.7. Diante disso, foi instaurado o presente Processo Administrativo de Responsabilização por meio da Portaria nº 893, de 28/03/2024, publicada no DOU nº 62, de 01/04/2024 (3161286), que designou a presente Comissão para a apuração da responsabilidade administrativa da pessoa jurídica R & T MULTI SERVIÇOS LTDA.

#### 2. FATO, AUTOR, CIRCUNSTÂNCIAS E PROVAS

2.1. Conforme consulta à base de dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil, atualizado em 11/01/2024, a pessoa jurídica R & T MULTI SERVIÇOS LTDA. encontra-se com situação cadastral ativa. Possui natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada, tendo como atividade econômica principal serviços de remoção de pacientes, exceto serviços móveis de atendimento a urgências.

2.2. De acordo com a base RAIS, não constam registros de funcionários nos quadros do ente privado, que possui capital social no montante de R\$ 300.000,00. Tem-se como sócio administrador, o Sr. Thales Michel Marques Monteiro, CPF nº [REDAZIDO]. Não há registro de filiais.

2.3. Com fulcro na Lei nº 12.846/2013 e nas provas constantes dos autos, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR) verificou que a empresa R & T MULTI SERVIÇOS LTDA., supostamente, apresentou documentação falsa na fase de habilitação do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-46, realizado pelo município de Tucuruí/PA,

o que ocasionou na formalização do Contrato nº 20211006. Ato contínuo, a empresa, supostamente, fraudou o contrato em função da inexistência de indicativos da efetiva entrega dos 50 mil frascos de medicamentos vitamínicos, pagos parceladamente por meio de NF nº 6, emitida em 05.11.2021, pelo valor total da compra de R\$ 1.368.000,00.

2.4. Tais condutas levaram a empresa a praticar os atos lesivos tipificados no art. 5º, IV, alínea “d”, da Lei nº 12.846/2013, bem como no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, consoante os principais elementos de provas constantes do processo nº 00190.102426/2024-92 doravante pontuados.

## DA FRAUDE AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.5. O Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-046 (3155299) teve como objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e aquisição de medicamentos vitamínicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí/PA.

2.6. A licitação foi aberta no dia 23/01/2021 e a homologação ocorreu no dia 27/07/2021. Sagrou-se

2.7. como única vencedora, em todos os itens, a empresa R & T MULTI SERVIÇO LTDA., resultando na formalização do Contrato nº 20211006 (3155322), para o fornecimento de 50 mil potes de medicamentos vitamínicos, no valor total de R\$ 1.368.000,00.

2.8. Das irregularidades identificadas, consta que a empresa R & T MULTI SERVIÇO LTDA., no curso do processo licitatório, como comprovação de sua qualificação técnica (de haver executado ou estar executando contrato compatível com objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-046), apresentou Atestado de Capacidade Técnica (3155306) e Contrato nº 2021200101 que não teve sua autenticidade/veracidade confirmada pela suposta emitente/contratante, qual seja, a Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA.

2.9. Das análises realizadas no curso do trabalho de auditoria, foram verificadas evidências que revelaram a utilização de documento fraudado, na fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 8/2021-046, pela empresa R & T MULTI SERVIÇOS LTDA., para comprovação de sua qualificação técnica, a fim de atender à exigência do item 11.3.4, "a", do edital:

### 11.3.4 - Da qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01(um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados de capacidade técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando nos mesmos estiver explicita sua validade, os atestados deverão ser apresentados em original ou cópia acompanhado de cópia do contrato ou notas fiscais.

2.10. O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa teria sido supostamente fornecido pela Prefeitura Municipal de Santarém Novo, constando aquisição de suplemento alimentar e suplemento vitamínico (700 frascos), no período de 20/01/2021 até a 20/05/2021. Anexo ao referido atestado, figurava Contrato nº 2021200101, supostamente firmado entre a Prefeitura Municipal de Santarém Novo e a empresa R & T MULTI SERVIÇOS LTDA.

2.11. Segundo o Relatório de Apuração nº 1380884 (3155292), foram realizadas pesquisas no sistema Lince, Portal da Transparência da Prefeitura de Santarém Novo, Mural de Licitações do TCM/PA, Diário dos Municípios (FAMEP), Diário do Estado do Pará e Diário Oficial da União, e não foi localizado o referido contrato, processo de dispensa e nenhum pagamento para a empresa R & T MULTI SERVIÇOS LTDA. compatível com o objeto e período da contratação.

2.12. Por meio do procedimento de circularização, a equipe de auditoria obteve documento com manifestação do Prefeito de Santarém Novo (gestão 2021 a 2024) quanto ao não reconhecimento da veracidade do referido contrato, tampouco da assinatura empregada no bojo do documento, conforme consignado no Relatório de Apuração 1380884 (3155292, p.16-17):

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa R & T Multi Serviços Eireli como documento para habilitação técnica do certame, teria sido supostamente fornecido pela Prefeitura Municipal de Santarém Novo com a seguinte aquisição: “SUPLEMENTO ALIMENTAR E

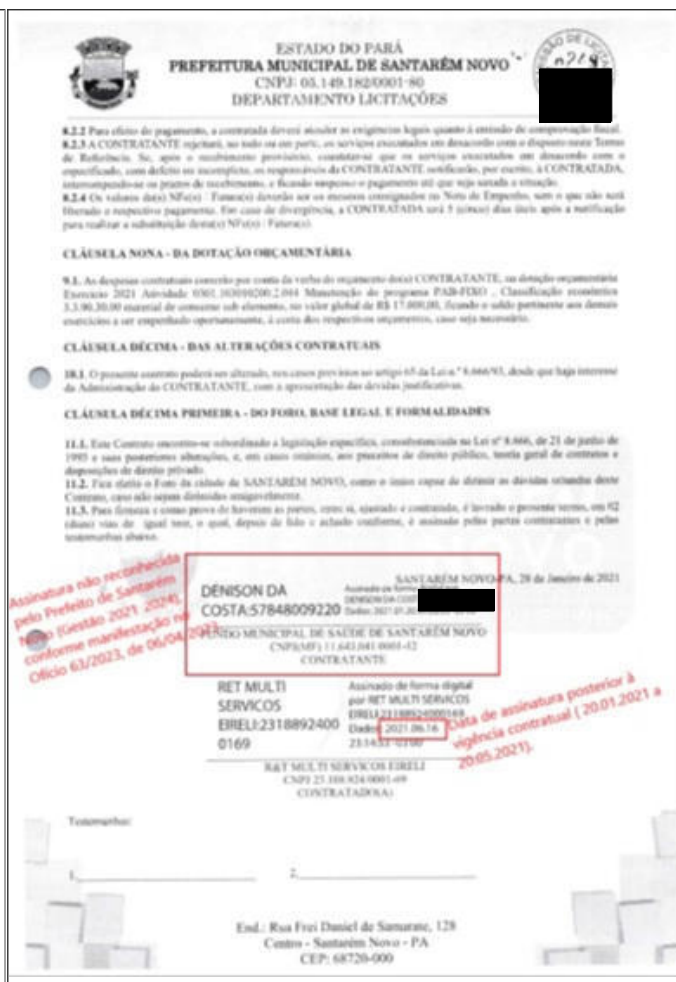
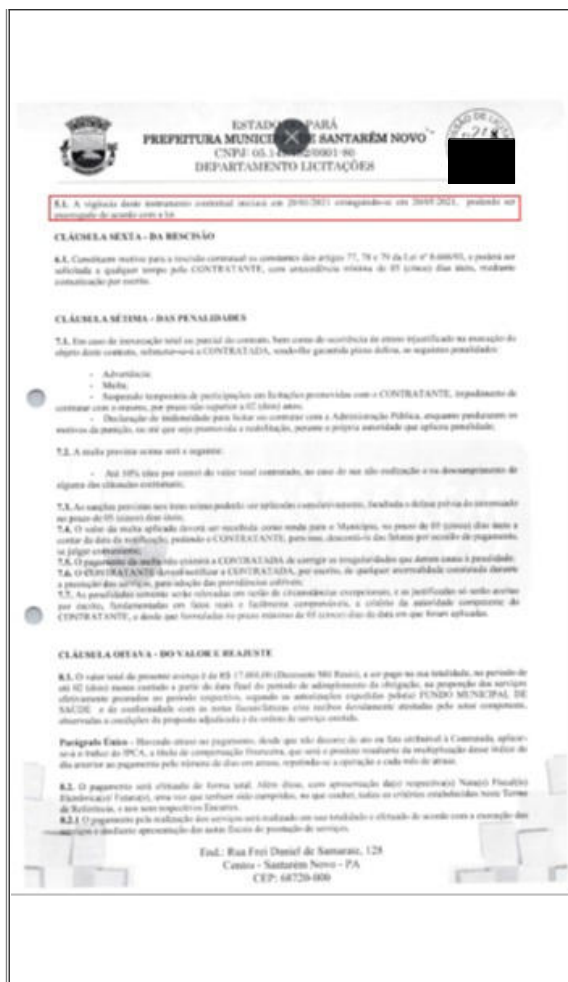
SUPLEMENTO VITAMÍNICO (700 frascos)”, no período de 20.01.2021 até a 20.05.2021 (pag. 368 a 378 do processo).

O contrato 2021200101, supostamente firmado entre a Prefeitura Municipal de Santarém Novo e a empresa R & T Multi Serviços Eireli, em anexo ao atestado, não informa o quantitativo da compra, apenas o valor de R\$ 17.000. Os itens relacionados no contrato são os seguintes: A) Suplemento vitamínico inicial; B) polivitamínico com Ômega 3; C) polivitamínico com EPA e DHA; D) polivitamínico com cromo enriquecido com vitamina B6 e E) polivitamínico enriquecido com VITAMINA D - 2000UI

(...)

Diante ao exposto, foi solicitado à Prefeitura Municipal de Santarém Novo, por intermédio do Ofício nº 5100/2023/NAC2-PA/PARÁ/CGU, de 04.04.2023, que apresentasse o referido contrato, contudo, por intermédio do Ofício nº 63/2023, de 06.04.2023, o **Prefeito de Santarém Novo (gestão 2021 a 2024) informou que não localizou o Contrato nº 2021200101 e declarou que: “[...] não reconheço a veracidade deste contrato, tampouco de qualquer**

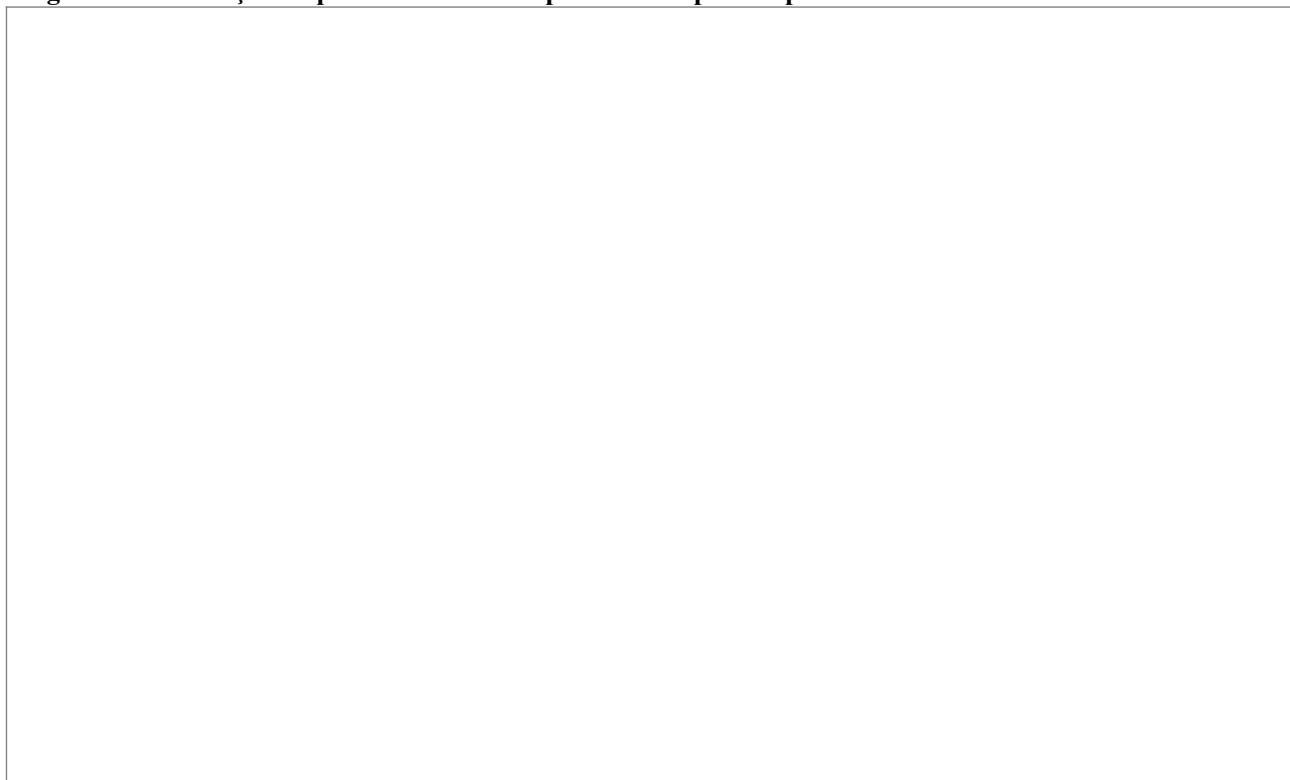




Fonte: Processo Licitatório nº 8/2021-046, físico, autuado pelo Governo Municipal de Tucuruí-PA (Papel de Trabalho PT 1.7-5, que subsidiou Relatório de Apuração 1380884) (3155292).

- 2.15. Pelo exposto, é possível concluir tratar-se de documentação possivelmente forjada para simular capacidade técnica afeta ao objeto editalício e obter ato confirmatório da condição de vencedora do certame.
- 2.16. Adicionalmente, cabe ainda mencionar que a empresa R & T MULTI SERVICE LTDA., por intermédio de seu representante legal, firmou declarações, entregues ao pregoeiro/equipe de apoio, em que manifestava expressamente o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos para participação do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 8/2021-046, como se vê nas imagens abaixo:

Imagem 02: declarações supostamente falsas apresentadas pela empresa



[illegible]

2.17. Considerando que a capacidade técnica houvera sido comprovada por documento inidôneo, item exigido para habilitação, tais atos expressariam, em sua essência, conteúdo falacioso.

2.18. Aponta-se ainda, em relação à execução do Contrato nº 20211006 (3155322), a inexistência de indicadores de que os 50 mil potes de medicamentos vitamínicos tenham transitado pelo almoxarifado da prefeitura, bem como, a realização de pagamento em tempo insuficiente para comportar a sequência de atos normalmente observada num processo regular de execução física do objeto, representando circunstância indicativa de que a empresa teria recebido recursos da prefeitura sem a devida comprovação de efetiva entrega.

2.20. A despeito de constar nos papéis de trabalho: Relatório do Fiscal de Contratos (3155333) e Termo de Recebimento do Almoxarifado Central de Materiais (3155334); em que se atesta/declara a entrega dos produtos na quantidade e qualidade pactuada (sem data), não se comprovou, nos trabalhos realizados pela equipe de auditoria, a efetiva entrega dos produtos pela empresa, quer pela ausência de registros documentais de entrada/saída no almoxarifado da prefeitura, quer pela inconsistência nas datas e horas observáveis nas fases da execução contratual.

Cotejando as informações contidas no campo “Protocolo de Autorização de Uso” da NF n.º 06, com data de 05.11.2021 e horário de 09:42:05, com o campo “Data/Hora da operação” do documento de transferência bancária da 1ª parcela dos

pagamentos, 05.11.2021 às 12:08:42, observa-se que o pagamento foi efetivado em aproximadamente 2h e 26min, evidenciando tempo insuficiente para comportar a sequência de atos normalmente observada num processo regular, como:

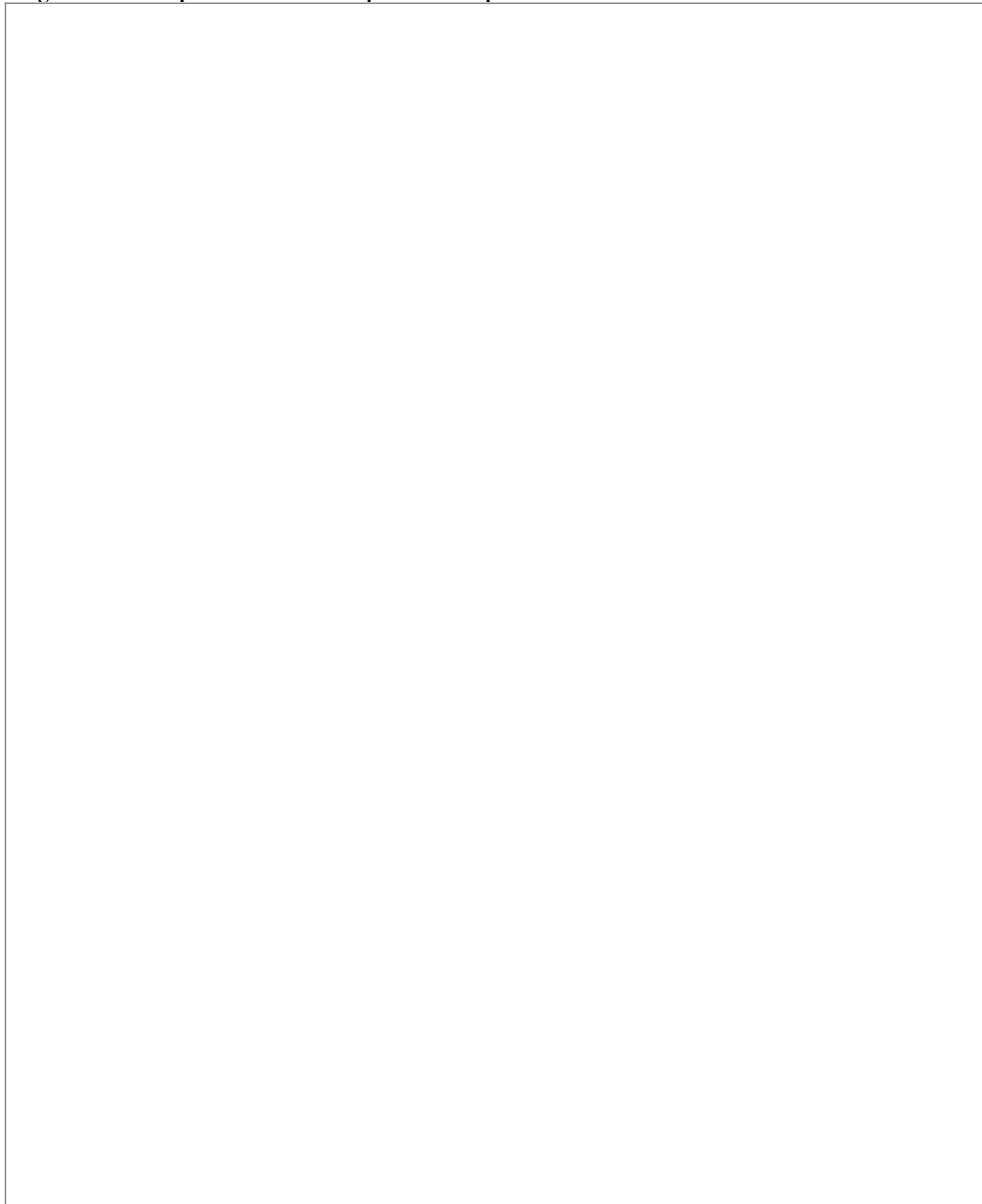
- a) Entrega pelo fornecedor dos produtos, cuja sede da empresa está situada em aproximadamente 450Km de distância do município de Tucuruí, com tempo de viagem rodoviária de aproximadamente 7h;
- b) Recebimento no almoxarifado e conferência pela Prefeitura dos 50.000 frascos dos produtos;
- c) Ateste do recebimento na NF;
- d) Elaboração do relatório do fiscal do contrato;
- e) Tramitação na sede da Prefeitura até a realização do pagamento.

(...)

O fato de o pagamento ter ocorrido quase imediatamente após a emissão da nota fiscal indica que as etapas acima mencionadas não foram cumpridas dentro de um lapso de tempo plausível, e que representa, portanto, indicativo de que a empresa tenha recebido recursos da prefeitura sem a devida comprovação de que efetivamente entregou os produtos.

2.22. Abaixo, são apresentadas imagens da Nota Fiscal nº 6 e do Comprovante de Transferência Eletrônica (2ª via), com data e horário em destaque, onde é possível verificar que o primeiro pagamento ocorreu em descompasso com uma eventual execução física, diante da inexistência de tempo compatível para execução das etapas na sequência acima descrita:

**Imagem 03: incompatibilidade do tempo utilizado para emissão da NF e recebimento dos materiais**



Fonte: Papéis de trabalho 2.1-5 e 2.1-6 (3155325 e 3155332), respectivamente, que subsidiaram o Relatório de Apuração 1380884.

2.23. Outrossim, quanto à verificação se os itens adquiridos foram devidamente entregues nas quantidades e conforme as especificações previstas nos contratos (PT 3.1-0) (3155286), a equipe de auditoria não verificou registros documentais relacionados à entrada dos produtos no estoque, tampouco em relação à distribuição dos mesmos produtos para as diversas unidades de saúde do município. Por meio de inspeção "in loco" no almoxarifado da prefeitura, a equipe de auditoria ratificou a inexistência de documentos relacionados ao trânsito da mercadoria no estoque, conforme exposto no item 1.8, do Relatório de Apuração nº 1380884 (3155292), reproduzido abaixo:

Da análise dos processos de licitação e de pagamentos efetuados à empresa, corroborado pela inspeção "in loco" no almoxarifado da prefeitura realizada no dia 08.03.2023, não foi verificado nenhum documento de entrada dos materiais nos estoques, bem como nenhum documento de distribuição dos 50 mil frascos de medicamentos vitamínicos para utilização nas diversas unidades de saúde do município, de modo a demonstrar a efetiva entrega do objeto à prefeitura pelo fornecedor.

2.24. Portanto, os fatos e circunstâncias apresentadas convergem para situação sinalizadora de prática ilícita na fase da execução contratual, notadamente pela ausência de indicativos de que a mercadoria efetivamente tenha transitado pelo

almoxarifado da prefeitura.

### 3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. Pelo exposto, verifica-se que a documentação apresentada pela empresa R & T MULTI SERVIÇOS LTDA. para fins de comprovação de sua capacidade técnica, no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 8/2021-046, não teve autenticidade/veracidade confirmada pela suposta emitente/contratante, qual seja, a prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA, representando robusto indicativo de cometimento de fraude pela empresa.

3.2. Destaque-se que as demais declarações assinadas pela empresa, cujo teor reproduzem o cumprimento dos requisitos de habilitação, a inexistência de fatos impeditivos para habilitação e o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação exigidos no edital, por serem embasados, dentre outros, por documentos com robustos indícios de terem sido fraudados, padeceriam do mesmo vício, reverberando na lisura do processo licitatório por alterar a verdade sobre fato administrativamente relevante no tocante à comprovação das exigências constantes no edital licitatório.

3.3. Agrega-se ainda que a ausência de comprovação de trânsito (entrada/saída) dos produtos pelo almoxarifado da prefeitura e o pagamento, baseado em nota fiscal, cuja data e horário são incompatíveis com o curso normalmente observado nas fases de execução contratual, reforça a existência de fortes indícios de atos ilícitos praticados contra a administração pública nas formas previstas nas Leis nº 12.846/2013 e nº 10.520/2002.

3.4. Destarte, a CPAR entende que a conduta da pessoa jurídica R & T MULTI SERVIÇOS LTDA. se enquadra no ato lesivo tipificado no artigo 5º, inciso IV, alínea “d”, da Lei nº 12.846/2013, bem como no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

### 4. CONCLUSÃO

4.1. Em face do exposto, com fulcro no art. 11 da Lei nº 12.846/2013 c/c art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, resguardados os direitos e garantias fundamentais, em especial os previstos no art. 5º da Constituição da República, a Comissão decide **INTIMAR** a pessoa jurídica **R & T MULTI SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 23.188.924/0001-69, para **no prazo de 30 dias** a contar do recebimento da intimação:

- a) tomar conhecimento do inteiro teor dos autos, em especial do presente termo de indicição (importa registrar que apesar de a CPAR, no intuito de cooperar com a defesa, ter apontado provas específicas ao longo do termo de indicição, a Comissão se valeu de todas as provas constantes dos autos para elaboração dessa peça de acusação);
- b) apresentar defesa escrita e todas as provas que entender pertinente para elucidação do caso;
- c) especificar eventuais provas que pretenda produzir, inclusive relacionadas à dosimetria e potenciais penas, considerando até mesmo possíveis fatores agravantes e atenuantes, bem como eventual rol de testemunhas e/ou informantes que pretenda que sejam ouvidas, justificando detalhadamente a relevância de cada uma delas para a elucidação dos fatos sob apuração;
- d) apresentar o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício 2023, nos termos da NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis para análise dos parâmetros previstos nos arts. 20 a 27 do Decreto nº 11.129/2022; (principalmente o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e as Notas Explicativas;
- e) apresentar o parecer de auditoria independente, se existente, sobre o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício 2023, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 20 a 27 do Decreto nº 11.129/2022;
- f) apresentar o faturamento bruto do exercício 2023, excluídos os tributos, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 20 a 27 do Decreto nº 11.129/2022;
- g) apresentar informações e documentos que permitam a análise dos parâmetros previstos no art. 22, incisos. I a VI, e no art. 23, incisos. I a V, do Decreto nº 11.129/2022, em especial:
  - apresentar o índice de Solvência Geral, o índice de Liquidez Geral e o resultado líquido, todos do exercício 2023, para análise do parâmetro previsto no art. 22, inc. IV, do Decreto nº 11.129/2022;
  - apresentar comprovante de ressarcimento dos danos, para análise do parâmetro previsto no art. 23, inc. II, do Decreto nº 11.129/2022;
  - apresentar comprovante de comunicação espontânea, para análise do parâmetro previsto no art. 23, inc. IV, do Decreto nº 11.129/2022;
  - apresentar programa de integridade, se existente, exclusivamente por meio dos relatórios de perfil e de conformidade, com as devidas comprovações (organizadas de forma sequenciada e por tópico, uma para cada pergunta constante na planilha de avaliação), nos termos da Portaria CGU nº 909/2015, para análise do parâmetro previsto no art. 23, inc. V, do Decreto nº 11.129/2022 (consultar os modelos dos relatórios de perfil e de conformidade no Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR, disponível no endereço <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/responsabilizacao-de-empresas>). Deve-se observar o disposto no art. 192 do CPC quanto à obrigatoriedade da apresentação de documentos em língua portuguesa, ou acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.

4.2. A título de informação, ressalta-se que a regulamentação referente à Lei nº 12.846/2013 prevê a possibilidade de a pessoa jurídica propor resolução negociada do processo administrativo de responsabilização, quando reconhece sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados, por meio de dois instrumentos distintos: pedido de julgamento antecipado e proposta de acordo de leniência.

4.3. Previsto pela Portaria Normativa CGU nº 19/2022, o julgamento antecipado poderá ensejar: (i) a concessão de atenuantes de até 4,0 % no cálculo da multa prevista pela Lei nº 12.846/2013; (ii) a isenção da publicação extraordinária; e, em sendo o caso, (iii) a atenuação das sanções impeditivas de contratar com o Poder Público.

4.4. O pedido de julgamento antecipado será deferido para a pessoa jurídica que admite sua responsabilidade objetiva pelos atos lesivos investigados e se compromete a:

- Assumir o compromisso de ressarcir os valores correspondentes aos danos a que tenha dado causa;
- Devolver a vantagem auferida por meio de fraude;
- Pagar a multa disposta no inciso I, do art. 6º, da Lei nº 12.846/2013, acompanhada dos elementos que permitam o seu cálculo e dosimetria;
- Atender a pedidos de informação relacionados aos fatos do processo e que sejam de seu conhecimento;
- Dispensar apresentação de peça de defesa; e,
- Desistir de ações judiciais relativas ao processo administrativo.

4.5. Maiores informações sobre o novo instrumento normativo, incluindo a forma de protocolar o pedido junto à CGU, poderão ser encontradas nesse link: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/painel-de-responsabilizacao/responsabilizacao-entes-privados/julgamento-antecipado>.

4.6. Existe ainda a possibilidade de a pessoa jurídica propor negociação para celebração de acordo de leniência, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 12.846/13 c/c com o Capítulo IV do Decreto nº 11.129/2022. Nesse caso, a proposta e as tratativas devem ser mantidas com a Secretaria de Integridade Privada (SIPRI), nesta Controladoria-Geral da União (CGU), por meio do endereço eletrônico [sipri.dal@cgu.gov.br](mailto:sipri.dal@cgu.gov.br). Um modelo de proposta de acordo por ser obtido no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/combate-a-corrupcao/acordo-leniencia/como-fazer-um-acordo>.

4.7. A negociação de acordo de leniência e o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) são conduzidos simultaneamente e por áreas distintas e, por conseguinte, aquela não produz qualquer efeito processual instantâneo, nem enseja a imediata interrupção da marcha processual deste processo.

4.8. Ressalte-se que o pedido de julgamento antecipado e a proposta de acordo de leniência recebem tratamento sigiloso, até decisão final. Ademais, tais propostas não poderão constituir prova em desfavor da pessoa jurídica, nos casos de desistência ou indeferimento do pedido pela CGU.

## 5. ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AOS AUTOS

5.1. A pessoa jurídica R & T MULTI SERVIÇOS LTDA., pode atuar no processo por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos, que deve ser feito via Sistema SUPER, conforme as seguintes orientações:

### 1ª etapa - Cadastro no SUPER

1. Os representantes legais ou procuradores deverão realizar o cadastro no SUPER.GOV.BR, por meio do endereço [https://super.cgu.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), cumprindo os passos solicitados;

2. Para que ocorra a liberação do cadastro como Usuário Externo no SUPER, o usuário deverá encaminhar, via PROTOCOLO DIGITAL (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/protocolo-digital>), utilizando o tipo de solicitação: '2 - Enviar documentação para validação de usuário externo', os seguintes documentos:

- a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado conforme documento de identidade ou com certificado digital ICP Brasil;
- b) Documento de Identidade com foto, frente e verso, que contenha o número do CPF (Exemplo: RG, CNH, OAB, RNE, Passaporte etc.).

### 2ª etapa - Comunicação sobre o cadastro

Os representantes legais ou procuradores deverão comunicar a realização do cadastro no SUPER à Secretaria da DIREP, por meio do e-mail [sipri.copar@cgu.gov.br](mailto:sipri.copar@cgu.gov.br), apresentando:

- a) no caso de representantes legais: \*ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais; e \*documento de identificação dos representantes legais;
- b) no caso de procuradores: \*ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais; \*procuração da

pessoa jurídica assinada por um de seus representantes legais que identifique seus procuradores; e \*documento de identificação dos representantes legais e procuradores.

### 3ª etapa - Disponibilização do acesso

A Secretaria da DIREP disponibilizará aos representantes legais, ou procuradores, integral acesso aos autos, permitindo-lhes:

- a) consultar todas as peças;
- b) receber intimações: os representantes legais ou procuradores deverão observar a Instrução Normativa CGU nº 9/2020;
- c) apresentar petições.

### 4º etapa - Peticionamento

As petições deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Digital da CGU, mediante utilização da opção “4 - Protocolar documentos referentes a Procedimento Disciplinar ou PAR”.

Todas as informações sobre o Protocolo Digital da CGU encontram-se disponíveis em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/protocolo-digital#:~:text=O%20Protocolo%20Digital%20%C3%A9%20um,fisicamente%20at%C3%A9%20o%20Protocolo%20Central>.

Qualquer dúvida poderá ser esclarecida pelo [sipri.copar@cgu.gov.br](mailto:sipri.copar@cgu.gov.br).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE SIBILA ELISIO, Presidente da Comissão**, em 12/04/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALBERTO DE MENEZES, Membro da Comissão**, em 12/04/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED].